



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0101/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE PARA SERVIDORAS E EMPREGADAS PÚBLICAS, MÃES DE BEBÊS PREMATUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de licença-maternidade especial para Servidoras e Empregadas Públicas, mães de bebês prematuros e dá outras providências, visando assim que o mesmo após estudos de viabilidade o envie para esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de Março de 2007

**JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO**  
**CHINO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/2007

(Dispõe sobre a instituição da licença-maternidade especial para Servidoras e Empregadas Públicas, mães de bebês prematuros e dá outras providências)

### FAÇO SABER...

Art. 1º Fica instituída a licença-maternidade especial para Servidoras e Empregadas Públicas, mães de recém-nascidos pré-termo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se recém-nascido pré-termo o bebê nascido antes de trinta e sete semanas de gestação.

Art. 2º A licença-maternidade especial será considerada a licença à gestante, de 120 dias, prevista no Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e no Art. 72 da Lei Complementar nº 01, de 08 de Março de 2002, acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, devidamente comprovada.

§ 1º - A licença-maternidade especial de que trata esta lei será concedida com vencimentos integrais, devendo iniciar-se até o décimo dia do puerpério.

§ 2º - A comprovação da idade gestacional prevista no "caput" deste artigo deverá ser feita por meio do exame Clínico-Capurro, Ballard, Dubowic, realizado nas primeiras quarenta e oito horas de vida, com laudo expedido por pediatra, no qual constarão a classificação do bebê como recém-nascido pré-termo e a indicação do número de semanas de idade gestacional apurado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 12 de março de 2007.

**JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO**  
**CHINO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Em nosso país, a primeira causa de mortalidade infantil (crianças menores de 01 ano) são as “afecções perinatais”, um grupo de intercorrências, onde entre elas está a prematuridade, o baixo peso ao nascer, as infecções neonatis, etc. O enfrentamento passa pela melhoria da qualidade a assistência durante a gestação (acompanhamento pré-atal), parto, pós-parto imediato e cuidados aos recém-nascidos. A mortalidade neonatal está alta, e 36% dessas mortes se devem à mortalidade neonatal precoce, na primeira semana e vida. Sabe-se também que os serviços de saúde estão garantindo a sobrevivência de recém-natos cada vez mais prematuros.

Os bebês que nascem pré-termos (antes das 37 semanas de gestação segundo a OMS) possuem maior risco de adoecer e morrer. Doenças vasculares perinatais (hemorragia cerebral, retinopatia da prematuridade); distúrbios metabólicos (hipoglicemia); infecções como a enterocolite necrosante; dificuldades em regular sua temperatura (hipotermia); dificuldade de serem alimentados e, baixo vínculo (apego) com seus pais, devido ao restritivo horário de visita imposto pelas UTI's neonatais, fazem com que estes bebês tenham mais chance de óbito.

Por todos estes motivos, a criança que nasceu prematura não pode ser considerada da mesma forma que aquela nascida a termo. O bebê prematuro está em desvantagem frente a um que nasceu em torno das 40 semanas, já que tem que terminar sua maturação fora do útero materno. Grande parte deste período ele passa em uma incubadora de uma UTI, separado de seus pais.

A aprovação desta lei permitiria que o contato entre mãe e filho se prolongasse, para que a “gestação extra-uterina” beneficiasse estes bebês extemporâneos. Este contato mãe-bebê protege o recém-nato de doenças, diminuindo a mortalidade infantil, doenças e problemas futuros, consequentemente havendo um decréscimo do abseteísmo da mulher no trabalho, minimizando gastos sociais com internações, medicamentos, reabilitações, etc. Esta lei possibilitaria, também, que a municipalidade incentivasse o acompanhamento pré-natal de suas empregadas grávidas, já que se sabe que o controle gineco-obstétrico durante a gestação diminui a probabilidade de nascimentos prematuros.

Assim, considerando a relevância o assunto em questão, aguarda-se que o Poder Executivo, após estudos encaminhe o texto legal em forma de Projeto de Lei para que esta Edilidade possa apreciá-lo.

**JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO**  
**CHINO**  
**VEREADOR**

